TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O TC- 11.543/11

Administração direta municipal. ***Prefeitura Municipal de Rio Tinto****. Tomada de Preços nº 011/2010. Ausência de documentos necessários à análise do procedimento. Assinação de prazo.*

R E S O L U Ç Ã O RC2 – TC -00022/15

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de análise da **Tomada de Preços nº 11/2010**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Rio Tinto**, com vistas execução de serviços de **construção** de uma **creche Pró-Infância** no município, no valor de **R$ 1.089.447,99**, sendo **vencedora** a empresa **Construtora Suport Ltda**.
2. Em relatório inicial (fls. 3119/3122), a **Auditoria** destacou as seguintes **irregularidades:**

   a. O projeto básico encontra-se incompleto, posto que ausentes o memorial descritivo, memorial de cálculo, especificações técnicas, projetos gráficos (arquitetônico, hidráulico, águas pluviais, elétrico, esgoto sanitário, rede estruturada, ar condicionado e gás), contendo os desenhos necessários, em escalas compatíveis com as dimensões da obra contendo plantas baixas, cortes e detalhes dos elementos do projeto, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos referidos projetos;

   b. Ausência do Convênio nº 700017/2008, celebrado com a finalidade de angariar recursos para a execução da obra.

3. Devidamente **citada**, a autoridade responsável **deixou escoar o prazo regimental** para apresentação de **justificativas sem qualquer manifestação**.
4. O **MPjTC**, em cota do Procurador Manoel Antonio dos Santos Neto (fls. 3134), pugnou pela **baixa de Resolução**, assinando **prazo** para que a ex-gestora apresente os documentos reclamados pela Unidade Técnica.
5. O Relator ordenou as **notificações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Voto em consonância com o parecer ministerial, no sentido da assinação de **prazo de 30** (trinta) **dias** à Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi, ex-Prefeita do Município de Rio Tinto, para que esta apresente os **documentos** solicitados pelo **relatório técnico** de fls. 3119/3122, sob pena de **multa**, sem prejuízo das demais cominações legais.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2a Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias à Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi, ex-Prefeita do Município de Rio Tinto, para que esta apresente os documentos solicitados pelo relatório técnico de fls. 3119/3122, sob pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de março de 2015.

_____
Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara

_____
Conselheiro André Carlo Torres Pontes

_____
Conselheiro Antônio Cláudio Silva Santos

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal